



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE Nº 12 /2016**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS** e o Senhor **ADEMIR DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Locação de Imóvel**, que fazem entre si, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ: 11.367.491/0001-20**, situada à Rua do Bonfim nº s/n, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **ADEMIR DOS SANTOS**, portador do **RG nº 567.069 SSP/SE** e **CPF nº 201.844.925-72**, respectivamente, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora da Paz, nº s/n, centro, neste município, denominado **LOCADOR(O)**, tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO** – Dispensável – Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E USOS** – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR (A)**, situado à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 077, Centro, Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde (PSF), deste Município de Neópolis/SE,

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO** – O prazo da locação será de uma estimativa de 10 (dez) meses a contar do dia **04 de Janeiro de 2016** e término em **31 de Dezembro de 2016**, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL** – O valor do aluguel será de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** por mês, importando o valor global em **R\$12.000,00 (Doze mil reais)**, vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do **LOCADOR(A)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS** – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água, energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado, obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo **LOCADOR(A)**.

CNPJ: 11.367.491/0001-20



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES - BENFEITORIAS** – a LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido ao LOCATÁRIO fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do LOCADOR(A), salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o LOCADOR(A) tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do LOCADOR(A), finda a locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL** – Sob pena de responsabilidade civil do LOCATÁRIO, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do LOCADOR(A), qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.


**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO – SUBLOCAÇÃO – EMPRÉSTIMO – TRANSFERÊNCIAS** – é vedado à LOCATÁRIA ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresso consentimento do LOCADOR(A), sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – VISTORIA** - É reservado ao LOCADOR(A), o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o LOCADOR(A) notificará o LOCATÁRIO extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do LOCADOR(A) executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera o LOCATÁRIA, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE E RESCISÃO** – A violação pelo LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido pelo pleno direito, independente de indenização por parte do LOCADOR(A), cabendo o LOCATÁRIO a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOTAÇÃO** – As despesa decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 2064 – SAÚDE NA FAMÍLIA-SF

  
CNPJ: 11.367.491/0001-20



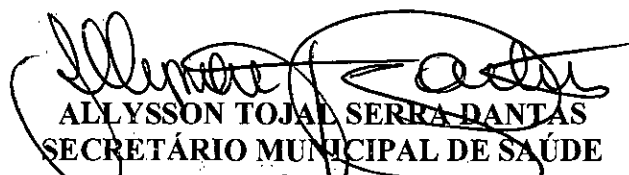
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**


**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.  
FONTE DE RECURSO: 0193.027.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 04 de Janeiro de 2016.

  
**ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO**

  
**ADEMIR DOS SANTOS  
LOCADOR (O)**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
2- 